



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.5.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Público
 Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 849 - 9º Andar - Sala 907 -
 CEP: 01317-905

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **2243232-25.2015.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Bens Públicos**
 Agravante: **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP**
 Agravado: **APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do
 Estado de São Paulo e outro**
 Relator(a): **Coimbra Schmidt**
 Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Público**

Agravo de Instrumento nº 2243232-25.2015.8.26.0000 .

Entrado em: **16/11/2015**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Prevento ao processo 2237504-03.2015.8.26.0000

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Coimbra Schmidt

ÓRGÃO JULGADOR: 7ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

São Paulo, 16/11/2015 11:41:33.

Katia Aparecida Ribeiro Braga
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Coimbra Schmidt.
 São Paulo, 16 de novembro de 2015.

Katia Aparecida Ribeiro Braga
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2243232-25.2015.8.26.0000 - SÃO PAULO

Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravada: APEOESP – SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1045195-07.2015.8.26.0053

MM. Juiz de Direito: Dr. Luís Felipe Ferrari Bedendi

Vistos.

Agravo de instrumento tirado pelo réu da decisão reproduzida a f. 201/10, que, em ação de interdito proibitório, revogou as decisões autorizantes da reintegração da posse dos prédios que sediam as escolas estaduais Fernão Dias Paes e Presidente Salvador Allende Gossens.

Argumentando não apenas com a lobrigada ilegalidade da situação como, também, com os prejuízos que as ocupações estão a trazer ao desenvolvimento das atividades docentes e o próprio efeito multiplicador que a decisão vergastada provocou, pede restauração das ordens anteriores, com extensão a todas as escolas públicas da Capital. Pede, outrossim, que tal se dê mediante antecipação da tutela recursal.

É o relatório.

1. A questão assumiu contornos graves, existindo uma expressiva multiplicidade de interesses em jogo, dentre os quais de crianças e adolescentes, objeto de tutela especial da lei, sopesados na decisão ora trazida a aferição. Daí porque vejo como medida de prudência submeter o pedido de “efeito ativo” ao colegiado. Para tanto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

determino inclusão do feito em pauta na próxima sessão da C. 7ª Câmara, aprazada para o dia 23 vindouro, às 9:30, promovidas as cientificações necessárias às partes e aos interessados: Ministério Público e Defensoria Pública, preferencialmente pela via eletrônica.

Aos integrantes da turma julgadora deverão ser enviadas reproduções da interpositória, da inicial da ação, das peças de f. 82/98 (pedido atendido pela decisão de f. 99/102, que também deverá ser reproduzida), 108/22 (peças relativas à EE Salvador Allende), 126/34 (manifestação do MP), 137/49 (manifestação da Def. Pública), 149/86 (Agr. de Instrº tirado pela Def. Pública, julgado prejudicado), 187/92 (pedido de reconsideração formulado pela APEOESP), 195/7 (manifestação da APEOESP), 198/200 (ata da tentativa de conciliação promovida em primeiro grau), 201/7 (decisão por mim proferida no Agr. de Instrº manejado pela Def. Pública), 208/11 (decisão agravada) e desta.

2. Entrementes convoco nova tentativa de conciliação, designado o dia 19 de novembro vindouro, às 14:00 h., no auditório do prédio que abriga os gabinetes dos desembargadores de Seção de Direito Público, com acesso pela Rua Eptácio Pessoa nº 75.

Dou-me ao direito de manifestar algumas reflexões.

Ao que se pode extrair da ata da tentativa de conciliação, é objetivo do movimento discutir a reestruturação do ensino estadual, objeto de imensa polêmica noticiada pelos meios de comunicação, que desaguou no litígio. A pretensão em si não traduz exagero ou possível abuso de direito, porquanto em tese respaldada pelo art. 14º da Lei nº 9.394/96, que traça as diretrizes e bases de educação nacional. É transcrito na 23ª lauda do AI da Defensoria.

O meio pelo qual se busca o diálogo, todavia, parece-me inadequado, por impedir o funcionamento dos estabelecimentos ocupados, em claro e grave prejuízo ao calendário escolar, já severamente comprometido pela longa greve dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

professores do ensino estadual que grassou este ano. Dizia-me meu avô materno, a propósito: “a liberdade de um termina onde começa a de outro”.

Ainda que os estabelecimentos escolares constituam bens de uso especial, bem se pode, neles, reservar espaço para que a discussão se desenvolva, primariamente, no âmbito de cada unidade. Aliás, pode-se extrair do doc. de f. 197 que o Estado a isso se dispôs. E por experiência própria, haurida no longínquo 1968, quando aluno do 3º ano no Ginásio Estadual Vocacional Osvaldo Aranha, posso afirmar tratar-se de experiência gratificante quando bem conduzida e respeitado princípio basilar da democracia que vem a ser o pluralismo subjacente à liberdade de opinião. Tratam-se, no caso, de duas greves durante as quais nós, alunos, permanecemos na escola, com substituição da grade curricular por rica e instigante discussão, coordenada pelos professores da área de Estudos Sociais, centrada na realidade do país e no particular momento por nós vivido. Na ocasião, os interesses convergiam à defesa da qualidade do então prestigiado ensino público, que se temia seriamente comprometida pela legislação que então se delineava (quicá já aplicada; não recorro mais). Não houve ocupação, não houve desordem e, ao cabo de cada dia letivo, todos nós nos retirávamos às nossas residências. E entre nós, alunos e mestres, havia pessoas de todos os quadrantes políticos.

Em meu modesto pensar, o momento se mostra ideal para reprodução dessa experiência frente aos tempos atuais, em que graça a alienação e os interesses maiores da juventude dirigem-se ao consumismo extremado, de bens de qualquer ordem ou natureza, em que as redes sociais reduziram o diálogo, a interlocução, o contato pessoal a estéreis teladas em telas de *smartphones*, com transferência do salutar convívio ao anonimato de tais, onde tudo é tido como válido.

Assim, na busca da conciliação dos relevantes interesses; um o direito fundamental conferido aos jovens à educação; outro o da defesa da forma do exercício desse direito, vejo como solução conciliatória o fim das ocupações, mas sem desmobilização, havendo o debate de ter lugar em locais reservados a tal nos próprios estabelecimentos, na forma preconizada pela lei e nos limites das balizas constitucionais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sem prejuízo do desenvolvimento das atividades escolares e em benefício de todos, alunos, mestres, pais e a própria comunidade.

A tanto convido as partes, os partícipes da tentativa de conciliação conduzida pelo Dr. Alberto A. Muñoz e os interessados em geral, vindo daí a escolha do local, com destaque a representantes das ocupações e dos conselhos tutelares com jurisdição nas regiões onde se localizam os estabelecimentos mobilizados. De muita valia seria a participação da OAB e da própria Secretaria de Educação, se não pela pessoa do titular da Pasta, ao menos por assessor autorizado ao diálogo.

Para viabilização do propósito, haverá as partes representadas nos autos de ser convidadas na forma acima estabelecida, os agentes públicos pela própria representação judicial do Estado que oficia na lide, a OAB por mensagem eletrônica a ser enviada à sua presidência regional, com cópia desta, os demais interessados pela forma em que foram convidados a participar da citada tentativa de conciliação e o público geral mediante inserção da notícia pertinente no sítio do tribunal e encaminhamento, pela Assessoria de Imprensa do Tribunal, de nota aos veículos de comunicação com os quais mantém contato para eventual veiculação da notícia.

Int.

São Paulo, 17 de novembro de 2015.

COIMBRA SCHMIDT
Relator